



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA - MA

Projeto de Lei Municipal nº41 /2024
Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº40 /2024
Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA. 37/09/2024
ASSINATURA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Carutapera/MA para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

De acordo com o regimento interno desta casa, em seu art. 223, compete a mesa propor o projeto de lei, dispondo sobre o subsídio do prefeito e do vice-prefeito para a legislatura seguinte, até 15 dias úteis antes das eleições, sem prejuízo de qualquer vereador a matéria.

Ademais, conforme o previsto no artigo 29, inciso V da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, desde que observados os critérios estabelecidos nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Carta Magna.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Carutapera-MA, 04 de setembro de 2024.

Vereador



PROJETO DE LEI Nº41, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Carutapera para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de até R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), e fará jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil e quatrocentos reais), autorizado o pagamento da gratificação natalina, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - Em relação aos secretários adjuntos, estes farão jus a um subsídio no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do secretário municipal, autorizado o pagamento da gratificação natalina, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Carutapera.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Carutapera/MA, 04 de setembro de 2024.

VEREADORES(AS)